



CONTRATO 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025
PROTOCOLO Nº 13557/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E A EMPRESA MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES ME.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento, o **Sr. Marcelo Batista da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.439.220-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.442.348-08, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.373.753/0001-67, com sede na Rua Carlos Alberto Pereira Junior, nº 621, Bairro Vila Sene, na cidade de Buri/SP, CEP: 18.290-000, representada neste ato por seu Proprietário, **Sr. Matheus de Souza Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº 44782283 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 456.090.868-09, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 13557/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **Realização de Obra de Drenagem Fluvial Superficial Emergencial no Terreno Destinado às Futuras Instalações da Escola na Área Central**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, nas condições estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13557/2024**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor global R\$
01	100	%	Contratação de empresa especializada para a Realização de Obra de Drenagem Fluvial Superficial Emergencial no Terreno Destinado às Futuras Instalações da Escola na Área Central , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 57.261,80 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

1.2. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.
- 1.2.5. Atender às especificações detalhadas dos serviços apresentados no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, que integram o **PROCESSO 13557/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 57.261,80 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)** na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga,





seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

2.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, que fazem parte como anexos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13557/2024 da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo a obra ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por acordo escrito e expresso celebrado entre as partes, a partir da liberação, salvo se:

5.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

5.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

6.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:





- 6.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- 6.6.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;
- 6.6.3. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- 6.6.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;
- 6.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:
- 7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 7.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.
- 8.2. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- I - falência;
- II - concordata;
- III - insolvência;
- IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - inobservância de dispositivos legais;
- VI - inadimplemento de obrigação contratual.
- 8.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.
- 8.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 8.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 15.452.0005.1014; Categoria Econômica: 4.4.90.51; Tesouro, constantes do orçamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de janeiro de 2025.

11.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal nº: 14.133/21
- 11.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;





11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATANTE por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.5. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

13.6. Fica expressamente proibida à subcontratação total dos serviços.

13.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.





13.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.10. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.11. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.12. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE nomeia a **Sra. Luma Rodrigues Lucio Santiago de Almeida**, Engenheira Civil, inscrito no CPF nº 379.117.558-09, como fiscal do contrato. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, 23 de janeiro de 2025

**CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Assinado digitalmente na ZapSign por
Marcelo Batista da Silva
CPF: 326.442.348-08
Data: 27/01/2025 10:09:47 (UTC-03:00)

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

**CONTRATADO:
MATHEUS DE SOUZA O. CONSTRUÇÕES LTDA.**

Matheus De Souza Oliveira

Assinado digitalmente na ZapSign por
Matheus de Souza Oliveira
CPF: 456.090.868-09
Data: 27/01/2025 10:23:54 (UTC-03:00)

Matheus de Souza Oliveira
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente na ZapSign por
Lucas Henrique Ferreira
CPF: 469.108.688-97
Data: 27/01/2025 10:10:13 (UTC-03:00)

1.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ana Paula Honoria Moreira Pereira
CPF: 442.182.988-90
Data: 27/01/2025 10:11:32 (UTC-03:00)

2.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 27 Janeiro 2025, 14:35:16

Status: Assinado

Documento: Ctr 01 25 - DL 02 - 25 - Obra De Drenagem Fluvial - PLAN - Matheus De Souza.Pdf

Número: 4965d574-61b6-4b68-a349-b52113c28550

Data da criação: 27 Janeiro 2025, 09:59:26

Hash do documento original (SHA256): 9baed6d0cba578ec945876503aec1935516732a832cfa508aa4965c4d2472a7



Assinaturas

6 de 6 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MARCELO BATISTA DA SILVA</p> <p>Data e hora da assinatura: 27 Janeiro 2025, 10:09:47 Token: b18a26c2-3956-4d1a-adfd-b8127558dcbc</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Marcelo Batista da Silva</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515996261410 E-mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br CPF: 326.442.348-08</p>	<p>Localização aproximada: -24.003514, -48.348073</p> <p>IP: 187.43.192.153 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/132.0.6834.100 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 27 Janeiro 2025, 10:23:54 Token: 011a4581-5985-4e56-88bf-41c2811c3342</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Matheus de Souza Oliveira</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515998184178 E-mail: construtoramtx@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 456.090.868-09</p>	<p>Localização aproximada: -23.802916, -48.591947</p> <p>IP: 45.233.107.35 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUMA RODRIGUES LUCIO SANTIAGO DE ALMEIDA</p> <p>Data e hora da assinatura: 27 Janeiro 2025, 11:47:50 Token: d9fa2ea0-db56-4db4-8fee-b479c29839f5</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Luma Rodrigues Lucio Santiago de Almeida</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515996044568 E-mail: lumalucio.eng.cb@gmail.com CPF: 379.117.558-09</p>	<p>IP: 177.125.36.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Android 14; Mobile; rv:134.0) Gecko/134.0 Firefox/134.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4965d574-61b6-4b68-a349-b52113c28550, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 4965d574-61b6-4b68-a349-b52113c28550. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 27 Janeiro 2025, 14:35:16

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO Data e hora da assinatura: 27 Janeiro 2025, 14:35:15 Token: eba4af54-83b8-453b-8411-5be47214403c</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Carlos Pereira Barbosa Filho</i></p> <p>CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO</p>
---	--

<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5515997424054 E-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 076.830.478-48</p>	<p>Localização aproximada: -24.018944, -48.345907 IP: 187.45.110.58 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36</p>
---	--

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUCAS HENRIQUE FERREIRA Data e hora da assinatura: 27 Janeiro 2025, 10:10:13 Token: 19d7a195-0d65-4a07-be5b-883eb3d41280</p>	<p>Assinatura</p> <p></p> <p>Lucas Henrique Ferreira</p>
--	---

<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5515997609877 E-mail: lucash2288@outlook.com CPF: 469.108.688-97</p>	<p>Localização aproximada: -24.018944, -48.345907 IP: 187.45.110.58 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36</p>
--	--

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA Data e hora da assinatura: 27 Janeiro 2025, 10:11:32 Token: bac35972-c27a-4ce1-b7fd-603f50dc8279</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Ana Paula Pereira</i></p> <p>Ana Paula Honoria Moreira Pereira</p>
--	--

<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5515998338248 E-mail: moreira04_paula@hotmail.com CPF: 442.182.988-90</p>	<p>IP: 187.45.110.58 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36</p>
---	---

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4965d574-61b6-4b68-a349-b52113c28550, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 4965d574-61b6-4b68-a349-b52113c28550. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.